

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992 DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



SF/20063.42554-56

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Acrescenta-se, à MPV 992/2020, o seguinte artigo:

Art. __ A concessão a operações de crédito está condicionada ao compromisso da empresa tomadora de manutenção de empregos, durante a vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 992/2020 cria o Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE). O novo programa permite operações de crédito para empreendimentos com receita bruta anual de até R\$ 300 milhões, declarada em 2019, ou valor proporcional ao número de meses de funcionamento no ano.

Contudo, é necessário condicionar a concessão das operações de crédito ao compromisso da manutenção dos empregados, garantindo que as empresas preservem o número de empregos. Desta forma, teremos empresário e classe trabalhadora igualmente tutelada pela MP.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20063.42554-56